

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.000336/2019-06

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RECORRIDA: PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELLI.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.166.571/0001-66, no uso do direito previsto no art. 26 do Decreto 5.420/2005, em face de decisão no Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2019.

A recorrente ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA interpôs sua intenção de recurso contra a PROPOSTA DE PREÇOS para o item 06, com alegação de que "o freezer ofertado para o item 6 (FE26 da Electrolux) não atende na capacidade mínima exigida pelo edital. Exigido 231 Litros. O modelo FE26 só possui capacidade para 203 Litros. Favor reconsiderar. Obrigado!".

Este é o Relatório. (Art. 50, Inciso V da Lei 9.784/99).

#### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre os quais consta o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, cujo atendimento autoriza a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas.

Como a recorrente atendeu tal pressuposto, passa-se à análise do mérito.

#### 3. DOS RECURSOS

A recorrente ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA expôs os motivos da interposição de recurso para o item 06, conforme segue, in verbis:

Prezados, O freezer ofertado para o item 6 (FE26 da Electrolux) não atende na capacidade mínima exigida pelo edital. Exigido 231 Litros. O modelo FE26 só possui capacidade para 203 Litros. Aceitar tal produto fere o princípio da Isonomia, pois prejudica os licitantes que incluíram produtos que atendem o edital e são consequentemente mais caros. Favor reconsiderar. Obrigado!

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida não se manifestou nas contrarrazões.

#### 5. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Assiste razão ao recurso da recorrente, conforme é possível visualizar na descrição do produto retirado do endereço eletrônico da fabricante (<https://loja.electrolux.com.br/freezer-vertical-uma-porta-cycle-defrost-203l-fe26-electrolux/p>) abaixo:

Como é possível ver o produto é descrito como "Freezer Vertical Uma Porta Cycle Defrost 203L (FE26)". De acordo com a descrição do item 06 do subitem 04 do Termo de Referências, a capacidade mínima do produto deve ser 231L, in verbis:

Freezer vertical, capacidade 231 L, voltagem 110 V, cor branca, degelo manual, 1 porta, função freezer, painel frontal de controle de temperatura, 4 cestos internos deslizantes e removíveis em acrílico transparente. Características sustentáveis: aparelho certificado pelo INMETRO com selo PROCEL e classificação na faixa "A" na etiqueta nacional de conservação de energia.

Diante dos fatos, não resta outra opção a não ser dar razão ao recurso da recorrente.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista do exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, porque tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO em virtude dos fatos expostos acima. Assim, o certame retornará à fase de Aceitação para convocar a empresa subsequente na ordem de classificação.

Rio Branco - AC, 16 de maio de 2019.

Jânio da Cunha Bastos

Pregoeiro

Portaria Nº 1.764/2018/UFAC

**Fechar**